



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0154.7/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal.

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0154.7/2022, de autoria do Deputado João Amin, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

O objetivo da proposição legislativa em apresentação é difundir e incentivar a produção do queijo artesanal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o último censo agropecuário (2017), a produção de queijo artesanal no Estado de Santa Catarina envolvia mais de 15.200 famílias. Assim, o queijo artesanal é



um produto tradicional de Santa Catarina, que se constitui em importante atividade econômica catarinense.

Logo, com o intuito de valorizar a importância do queijo artesanal para o Estado e a difusão e aplicação de normas justas para a formalização desta atividade, acreditamos ser digna a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 16 de janeiro como o Dia Estadual do Queijo Artesanal, pois neste dia foi publicada a Lei nº 17.486, no ano de 2018, a qual veio regulamentar a produção e comercialização queijos artesanais no Estado, a fim de assegurar às famílias produtoras segurança jurídica inviabilidade econômica na produção, bem como estabelecer um marco legal para o controle sanitário do produto.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu Parecer favorável do Colegiado, por unanimidade, em 22 de junho do corrente ano.

Em cumprimento ao despacho inicial do 1º Secretário (p.1), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Agricultura e Política Rural e distribuída à minha relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Ríalese).

É o relatório.

II - VOTO

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Agricultura, deve se dar de acordo com as disposições contidas no art. 75, I, em conformidade com o disposto nos art. 144, III, e 209, III, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa.



Com efeito, reconheço o mérito e relevância da proposta porquanto converge aos interesses da coletividade, uma vez que o Dia Estadual do Queijo Artesanal, que ora pretende instituir, tem como objetivo, segundo o Parlamentar Autor, “ Difundir e incentivar a produção do queijo artesanal, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0154.7/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado, José Milton Scheffer